



PROCESSO N.º 811/10

PROTOCOLO N.º 10.407.692-0/10

PARECER CEE/CES N.º 162/10

APROVADO EM 08/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE UNILAGOS

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Suspensão da oferta de vagas iniciais do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, para o ano letivo de 2010.

RELATORA: CARMEM LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo Ofício n.º 628/10-CES/GAB/SETI, de 16 de abril (fls. 06), encaminhou a este Conselho, protocolado em referência, da Faculdade Unilagos, Município de Mangueirinha, o qual comunica a suspensão de vagas iniciais do Curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, para o ano letivo de 2010.

Conforme Of. nº 067/10, da Faculdade Unilagos, do Município de Mangueirinha (fls. 02 a 04):

(...) Hoje, com 08 anos de existência, esta Faculdade oferta 07 cursos de graduação Bacharelado em Administração; Bacharelado em Serviço Social, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática, Tecnologia em Análise de Sistemas e Tecnologia em Gestão Ambiental (fls. 02).

No ano de 2009, em 13 de dezembro, esta faculdade realizou Vestibular, ofertando vagas em todos os Cursos de Graduação. Após resultado, abriu-se o edital de matrículas, que teria prazo final em 05 de fevereiro de 2010, e constatou-se que o Curso de Bacharelado em Serviço social, não tinha atingido o número mínimo de matrículas. A Direção Geral e os Órgãos de Apoio técnico da IES convocaram o Conselho de Curadores da Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN, representado por sua Presidente, analisaram e definiram a suspensão da oferta de vagas iniciais do Curso Bacharelado em Serviço Social, para o ano letivo de 2010, amparados no artigo 8º do anexo XV do Regimento Acadêmico da IES, que reserva à Instituição de Ensino, o direito de não ofertar vagas iniciais para os cursos que não efetivar 50% de confirmação de matrículas (com grifo no original) (fls.03).



PROCESSO N.º 811/10

A IES e o Conselho analisaram como inviável a abertura de vagas iniciais do Curso, há vista que o mesmo não se “auto sustentaria” no decorrer dos quatro anos de integralização curricular com número inferior a 50% de matrículas. Em tempo, a Faculdade ofertou dois novos Cursos de Graduação (Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Gestão Ambiental), o que julga que tenha despertado o interesse dos

ingressos no Ensino Superior, para os novos Cursos implantados. Justifica a IES ainda, que no Vestibular 2011 marcado em calendário para acontecer no dia 28 de novembro de 2010, o Curso de Bacharelado em Serviço Social será ofertado novamente (fls.03).

2. No Mérito

Em decorrência da data de início deste Protocolado, qual seja, 09/04/2010, a análise será realizada sob a égide da Deliberação n.º 04/2009-CEE/CES/PR. E sobre o assunto em tela, essa norma prevê:

Art. 43 As vagas para matrícula em cursos superiores mantidos por faculdades e escolas superiores do Sistema Estadual de Ensino serão definidas na autorização.

Art. 44. As instituições de educação superior, referidas no artigo anterior, em face de variações na demanda e nas necessidades educacionais devidamente justificadas, poderão suspender a oferta de vagas iniciais de seus cursos de graduação, por um período equivalente de, até, quatro anos letivos, com a devida aquiescência da mantenedora.

§ 1º A suspensão da oferta de vagas deverá ser comunicada à SETI e ao Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) do procedimento.

§ 2º Findo o período fixado no *Caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas o curso será considerado extinto para todos os efeitos legais, pelo CEE/PR, mediante relatório circunstanciado elaborado pela SETI.

§ 3º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a SETI e o CEE/PR deverão ser informados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato exarado pela IES.



PROCESSO N.º 811/10

É importante destacar que a UNILAGOS anexou ao processo, cópia da Resolução n.º 002/2010, de 08 de fevereiro de 2010, a qual trata da suspensão da oferta de vagas iniciais do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado:

Art. 1º – O Conselho de Curadores da fundação de ensino superior de Mangueirinha, através de sua Presidente, autoriza a Direção da mantida Faculdade Unilagos, a suspender a oferta de vagas iniciais do Curso de Bacharelado em Serviço Social, para o ano letivo de 2010, amparados no artigo 8º do anexo XV do Regimento acadêmico da IES, que reserva a Instituição de ensino, o direito de não ofertar vagas iniciais para os cursos que não efetivar 50% de confirmação de matrículas (fls10).

Bem como cópia de parte do Regimento Acadêmico, destacando o Art. 8.º:

A instituição de ensino reserva-se o direito de não efetuar as matrículas dos candidatos classificados no processo de seleção caso não houver a efetivação de confirmação de matrículas, de pelo menos 50% dos classificados (fls.09).

Ressalte-se ainda que em consonância com o contido no Regimento Acadêmico, o Edital n.º 044//2009¹, que trata do processo seletivo – vestibular – 2010, consta no item 8.1: “A instituição de Ensino reserva-se o direito de não abrir turma, caso não houver confirmação de 50% (cinquenta por cento) das matrículas, podendo o candidato fazer reopção de curso”.

II - VOTO DA RELATORA

Com fundamento na Deliberação n.º 04/2009/CEE/CES/PR, esta Relatora acata a comunicação de suspensão da oferta de vagas iniciais do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Faculdade Unilagos, do Município de Mangueirinha, para o ano de 2010.

1 <http://www.unilagos.com.br/vestibular2010/download/EDITAL%20VESTIBULAR%202010.pdf> (acesso em 08 de junho de 2010).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 811/10

Convém destacar que, se futuramente, o referido curso for reativado, dentro do prazo estipulado no Art. 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/CES/PR, qual seja, 04 (quatro) anos. Deve então, a Instituição de Ensino comunicar o fato à SETI e ao CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme regula o Parágrafo 3.º, do artigo e Deliberação referenciados.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES